

Agravo em Recurso Especial Cível nº 0192849-98.2017.8.19.0001

Recorrente: RICARDO DE LIMA FREITAS

**Recorrido: TRASPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA MJL LTDA e A M
GESTÃO DE ATIVOS LTDA**

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente